Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	:	**DS02 - S.SESS - 00030/2011**
PROCESSO TC/MS	:	2189/2010
PROTOCOLO	:	976817
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA DE IVINHEMA
RESPONSÁVEL	:	RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	INSPECAO ORDINARIA 005/2010
PERÍODO INSPECIONADO	:	01/01/2008 a 31/12/2008
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	:	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 22-3-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE**:

I – Arquive o presente processo com a prerrogativa inserta no inciso XIII, artigo 11 do Regimento Interno TC/MS;

II – Comunique o resultado deste julgamento ao Sr. Renato Pieretti Câmara, Prefeito Municipal de Ivinhema-MS, responsável pelo órgão no período examinado de janeiro a dezembro de 2008, na forma consignada pelo artigo 44 da Lei Complementar nº. 048/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 22 de março de 2011

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca